

## RESOLUÇÃO AGERSA Nº 003/2024

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE PADRONIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, OBEDECIDOS OS DITAMES DE DIREITO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, BOA-FÉ ADMINISTRATIVA E LEALDADE INSTITUCIONAL, INCORPORADOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO 029/98.**

O Diretor Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 7.863/2020 de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as funções e competências da AGERSA definidas na Lei Municipal nº 4.797, de 14 de julho de 1999;

CONSIDERANDO ainda a importância do uso de informações confiáveis para o exercício eficaz das atividades regulatórias, em especial o Art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, que versa:

*Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.*

Considerando o descrito na Clausula Quinta, Item 11 do Contrato 029/1998 e do Regulamento da Concessão que versa:

*11. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;*

Considerando ainda a descrição da Clausula Nona, Parágrafo Único do Contrato 029/1998 e do Regulamento da Concessão que versa:

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

*O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.*

*Parágrafo Primeiro Para que o PODER CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.*

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica estabelecido que todos os dados e informações necessários para o desempenho das suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais podem ser a qualquer tempo requisitadas ou acessadas por meio digital, nos sistemas computacionais da concessionária de serviços públicos de água e esgoto.

**Parágrafo único** – Fica a concessionária obrigada a fornecer o acesso ao sistema de acompanhamento do Centro de Controle Operacional (CCO), com a criação e disponibilização de login de acesso ao sistema remoto, de modo que seja possível à AGERSA a visualização das telas e das informações operacionais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangidas pelo CCO, em modo consulta, sem permissão de intervenções e alterações. Este acesso deverá seguir a política de segurança da tecnologia da informação da Concessionária BRK Ambiental, garantindo para ambos os lados, total segurança e confiabilidade no acesso.

**Art. 2º** - Esta Resolução estabelece os procedimentos de padronização e normatização de transferência de informações nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários no município de Cachoeiro de Itapemirim, obedecidos os ditames de direito, do devido processo legal, boa-fé administrativa e lealdade institucional, incorporados ao contrato de concessão 029/98, conforme mecanismos estabelecidos neste instrumento.

**Art. 3º** – A omissão por parte da concessionária na apresentação das informações no prazo devido ou a prestação de informações inverídicas ou insuficientes, caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessários ao desempenho das atividades regulatórias, cabendo as penalidades aplicáveis constantes na Portaria AGERSA nº 003/2022 ou em norma que vier substituí-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2024.

Vanderley Teodoro de Souza  
Diretor Presidente - AGERSA

